LEI 3.226, DE 15 DE MARÇO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por despacho fundamentado do Prefeito, conceder remissão de créditos tributários municipais às pessoas jurídicas que indica e dá outras providências."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir de forma total, por despacho concessivo fundamentado do Prefeito Municipal, os créditos tributários municipais relativos às empresas instaladas no Distrito Industrial deste Município, equivalentes ao período que se estende de 08 de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O despacho autorizativo referido na presente Lei não gera direito adquirido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 15 de março de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL